



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00010/2015

Data de autuação
20/05/2015

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

Autor: DEPUTADO TIN GOMES

Ementa:

ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O § 4º AO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

**ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA § 4º
AO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
DO CEARÁ.**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ**, nos termos do art. 59, § 3º da Constituição do Estado do
Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, do art. 54 da Constituição do Estado do
Ceará e acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 54. Não perderá o mandato o Deputado:

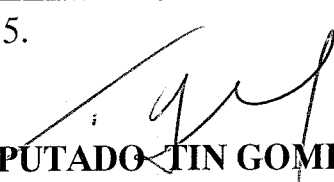
...

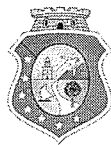
II - licenciado por motivo de doença, **licença maternidade**, ou para tratar, sem
remuneração, de interesse particular, desde que, nessa hipótese, o afastamento não
transponha cento e vinte dias por sessão legislativa.”

“§4º Será de cento e vinte dias o afastamento por licença maternidade, prorrogável por
sessenta dias.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 11 de maio de 2015.


DEPUTADO TIN GOMES



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

A referida Proposta de Emenda Constitucional vem adequar a nossa Constituição, ao que já prevê a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XVIII, no que concede à mulher, o direito da licença maternidade, bem como, o que institui à Lei Federal n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008, que visa à prorrogação por 60 (sessenta) dias a mesma licença-maternidade.

DOS DIREITOS SOCIAIS:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)”

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;”

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Licença maternidade ou licença-gestante é um benefício de caráter previdenciário garantido pelos dispositivos supramencionados da Constituição Brasileira, permitindo à mulher licença remunerada de 120 dias, em caso de maternidade.

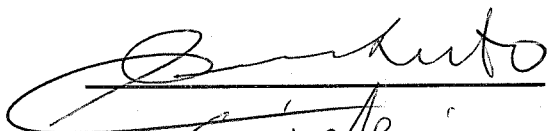
A Lei Federal nº 11.770/2008, que prorrogou a licença-maternidade em 60 dias, cuja norma preceitua em seu art. 1º que a prorrogação será garantida à empregada da pessoa jurídica que aderir ao Programa "empresa cidadã", desde que a empregada a requeira até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

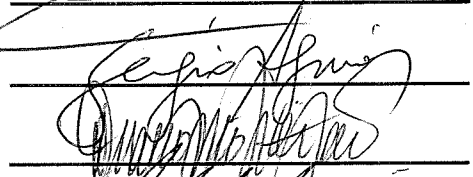
O direito conferido às mulheres trabalhadoras quanto à licença-maternidade deve ser por isonomia, estendido às mulheres parlamentares, razão pela qual, a Carta Estadual necessita de modificação para avançar nesse direito.

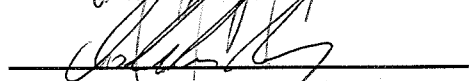
Diante do exposto, venho por meio deste, solicitar o apoio dos meus pares para que possamos adequar a nossa Constituição Estadual, ao que já está prevista na legislação nacional no que trata ao direito da mulher.

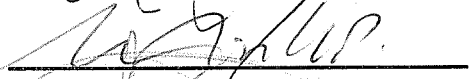
Sala das Sessões, em ____ de maio de 2015.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - ALTERA O INCISO II E
ACRESCENTA § 4º AO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO
CEARÁ.

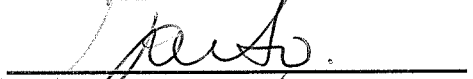


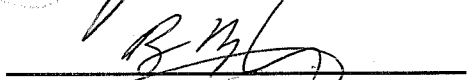


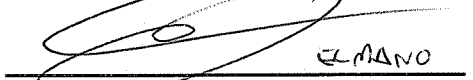






















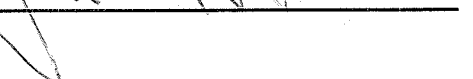
















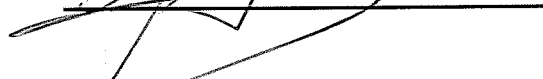


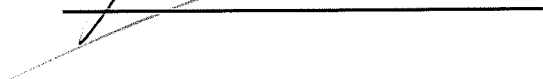










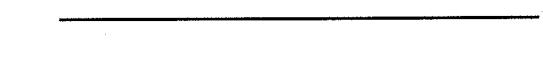










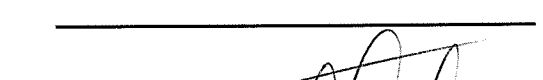




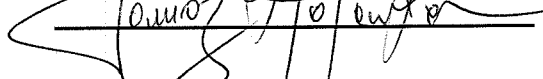














MANO

PTN

EMANO

Manoel de Araújo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/05/2015 10:03:47	Data da assinatura:	21/05/2015 11:35:35



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
21/05/2015

**DO NA 50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA
DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 21 DE MAIO DE 2015.**

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Sérgio Aguiar.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ.

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

Em 21 de maio de 2015


SECRETÁRIO

**REQUER QUE SEJA DETERMINADA A
TRAMITAÇÃO EM REGIME DE
URGÊNCIA DA PROPOSTA DE EMENDA
CONSTITUCIONAL DE N.º 10/2015.**

O Deputado abaixo-firmado, vem na forma regimental, com supedâneo nos artigos 279 e 280 do Regimento Interno, requerer a V.Exa. que se digne, após ouvido o Plenário, determinar a tramitação em regime de urgência da Proposta de Emenda Constitucional de n.º 10/15., de autoria do Deputado Tin Gomes, que alltera o inciso II e acrescenta o 4º ao art. 54 da Constituição Estadual do Ceará.

SALA DAS SESSÕES, 21 de maio de 2015.

Deputado Ferreira Aragão



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	21/05/2015 11:59:46	Data da assinatura:	21/05/2015 11:59:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
21/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM Nº
- PROJETO DE LEI Nº.
- PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.
- **PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 10/2015**
- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

AUTORIA: DEPUTADO DE TIN GOMES

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PEC 10/2015 - REMESSA À CONSULT TEC JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	21/05/2015 14:44:26	Data da assinatura:	21/05/2015 14:44:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
21/05/2015

ENCAMINHE-SE À CONSULT TEC JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PEC 10/2015 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	22/05/2015 09:53:45	Data da assinatura:	22/05/2015 09:53:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
22/05/2015

Ao Dr. Alysson Alves Nunes para proceder análise e emitir parecer.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PEC 10 - PARECER		
Autor:	23964 - ALYSSON ALVES NUNES		
Usuário assinator:	23964 - ALYSSON ALVES NUNES		
Data da criação:	25/05/2015 12:11:55	Data da assinatura:	25/05/2015 12:11:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
25/05/2015

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 10 DE 20.05.2015

AUTORIA: DEPUTADO TIN GOMES

EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10/2015. ALTERAÇÃO DO ART. 54, INCISO II E PARÁGRAFO 4º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL LICENÇA MATERNIDADE COM UMA DAS HIPÓTESES DO QUAL O PARLAMENTAR NÃO PERDERA O MANDATO. DIREITO DE TODAS AS TRABALHADORAS SEGURADAS, QUESTÃO DE GÊNERO, IGUALDADE SUBSTANCIAL. **PARECER FAVORÁVEL.**

ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 54, INCISO II E ACRESCENTA O PARÁGRAFO 4º A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará encaminha para análise e pronunciamento desta Procuradoria a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tin Gomes, que “Altera o inciso II do art. 54 e acrescenta o parágrafo 4º a Constituição Estadual”.

II – ANÁLISE

Justificativa em anexo ao projeto.

II- A)ASPECTO FORMAL

Cumprida a exigência do terço parlamentar (art. 59, inciso I da Constituição Estadual) para a propositura da presente emenda:

Art. 59. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Passa-se, de pronto, à análise dos seus pressupostos de constitucionalidade.

II- B)ASPECTO MATERIAL

No caso da Constituição Federal em vigor, a previsão do poder constituinte dos Estados acha-se no art. 25 (“os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição”) e no art. 11 do ADCT.

Sendo um poder derivado do poder constituinte originário, não se trata de um poder soberano, no sentido de poder dotado de capacidade de autodeterminação plena. O poder constituinte dos Estados-membros, isto sim, expressão da autonomia desses entes, estando submetido a limitações, impostas heteronomamente, ao conteúdo das deliberações e à forma como serão tomadas.

O conflito entre a norma do poder constituinte do Estado-membro com alguma regra editada pelo poder constituinte originário resolve-se pela prevalência desta, em função da inconstitucionalidade daquela.

O deputado proponente pretende alterar dispositivos da Constituição Estadual que versam sobre a licença maternidade como uma das hipóteses do qual o parlamentar não perdera o mandato.

Trata-se de profunda reflexão sobre os temas igualdade e desigualdade, sob seus diversos aspectos, envolve discussões e questionamentos que, quanto mais aprofundados, tendem a ser frequentemente renovados e a revelar novas dimensões e possibilidades de abordagem.

De modo específico, a questão da desigualdade de gênero, que foi objeto de grandes discussões no meio político e acadêmico e de variadas intervenções institucionais durante todo o século XX, não foge a essa tendência no século XXI.

A dinâmica social força uma constante revisão das avaliações sobre os critérios mais justos e igualitários de distribuição, entre os sexos, das diversas responsabilidades implicadas na vida em sociedade, relacionadas à família, à comunidade, ao meio político etc, direitos e garantias que a ordem social provê, em vista dessa distribuição e das características que definem cada sexo.

Diferenças de tratamento entre os gêneros contemplam no ordenamento jurídico brasileiro a concessão de direitos sociais como a licença gestante e o salário maternidade, diretamente relacionados ao dever social de cuidado com a primeira infância.

Tais direitos são desafios para a ampliação do grau de inclusividade, base do enfrentamento da desigualdade social entre os gêneros, vedando o tratamento diferenciado nas relações de trabalho em razão do gênero.

Essa concepção que caracteriza as sociedades democráticas contemporâneas elege como ideal uma sociedade em que os indivíduos, de modo igualitário, desfrutem da maior liberdade possível em tudo o que diga respeito às relações de trabalho, propriedade e produção.

Na doutrina jurídica nacional, esses temas são comumente tratados no contexto dos direitos sociais e a proteção ao mercado de trabalho feminino, artigos 6º e 7º da Constituição Federal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

Tais direitos são voltados à garantia de tratamento diferenciado à mulher, tendo em vista suas necessidades específicas, para um acesso igualitário ao mercado de trabalho. |Enfoque comum dado à licença gestacional, ao benefício previdenciário do salário maternidade, entre outros direitos relacionados à reprodução. Esse entendimento é o mesmo de Luciano Martinez em seu Curso de Direito do Trabalho Relações Individuais, Sindicais Coletivas do Trabalho – 3. ed. – São Paulo, Editora Saraiva, 2012:

*A maternidade produz uma série de modificações na mulher, fazendo com que ela solicite e espere atitudes de amparo de todos que circundam a sua vida familiar, social e profissional. Muitos cuidados não praticados no cotidiano das mulheres passam a ser exigíveis desde os primeiros instantes do período gestacional, passando pelos indispensáveis exames pré-natais, pela chegada e a recepção do bebê e seu acompanhamento durante toda a infância. A proteção à maternidade e à infância alçou, por isso, a qualidade de direito social, nos termos do art. 6º da Constituição de 1988. **Perceba-se que a lei protege o instituto “maternidade”, e não unicamente a gestante, o nascituro ou o recém-nascido, entendendo-o como um complexo que envolve um conjunto de estados temporários, todos merecedores de diferenciada atenção.** O art. 201, II, do texto constitucional é claríssimo nesse sentido. Dispõe que a Previdência Social oferecerá “proteção à maternidade, especialmente à gestante”. A gestante neste contexto, é, sem dúvida, a protagonista do espetáculo que envolve a reprodução humana, mas a proteção não se destina unicamente a ela, embora, obviamente, se destine especialmente a ela.*

É revelador que a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, ao tratar da licença-maternidade, apresse-se em garantir, expressamente, um período mínimo de afastamento do trabalho de 120 dias, remunerado e com garantia de estabilidade no emprego, bem como o acréscimo de 60 dias trazido pela Lei 11.770/2008.

Desta forma, o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará não assegura às mulheres o direito Constitucional à licença-maternidade, ferindo cabalmente os direitos das parlamentares mulheres. Este fato reflete uma época em que a mulher estava fora das casas legislativas, e por isso não se pensava em um documento que regesse os direitos das mulheres.

Não há razão para que parlamentares estaduais não tenham direito à licença maternidade, nem que sejam penalizadas com o período gestacional.

Deve-se ater que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará vai de encontro inclusive com o art.235 da Câmara dos Deputados, que assegura licença-gestante para deputadas e licença-paternidade para deputados, no que está previsto no Art. 7º da Constituição Federal:

Art. 235. O Deputado poderá obter licença para:

I - desempenhar missão temporária de caráter diplomático ou cultural;

II - tratamento de saúde;

III - tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;

IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no art. 56, I, da Constituição Federal.

§ 1º As Deputadas poderão ainda obter licença-gestante, e os Deputados, licença-paternidade, nos termos previstos no art. 7º, incisos XVIII e XIX, da Constituição Federal. (Parágrafo acrescido pela Resolução nº 15, de 2003, renumerando os demais)

§ 2º Salvo nos casos de prorrogação da sessão legislativa ordinária ou de convocação extraordinária do Congresso Nacional, não se concederão as licenças referidas nos incisos II e III durante os períodos de recesso constitucional.

§ 3º Suspende-se a contagem do prazo da licença que se haja iniciado anteriormente ao encerramento de cada semiperíodo da respectiva sessão legislativa, exceto na hipótese do inciso II quando tenha havido assunção de Suplente.

§ 4º A licença será concedida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá à Mesa decidir.

§ 5º A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu recebimento.

§ 6º O Deputado que se licenciar, com assunção de Suplente, não poderá reassumir o mandato antes de findo o prazo, superior a cento e vinte dias, da licença ou de suas prorrogações.

Da mesma forma outras assembleias de diversos Estados Federativos Brasileiros não se omitirem em regular a matéria de importância fundamental para a mulher e sua vulnerabilidade física e jurídica. Estes Estados são o Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco e Santa Catarina.

O mesmo entendimento é regulado nos atos conjuntos do Senado Federal e Câmara dos Deputados, resolução número 15:

ATO CONJUNTO DAS MESAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE 2003

Regula a aplicação dos dispositivos sobre a remuneração dos membros do Congresso Nacional.

As Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto Legislativo no 444, de 2002, estabelecem o seguinte Ato Conjunto:

Art. 1º A remuneração mensal dos membros do Congresso Nacional, determinada pelo Decreto Legislativo no 444, de 2002, constitui-se de subsídios fixo, variável e adicional.

§ 1º O subsídio fixo, que corresponde à importância de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais), é devido mensalmente ao Deputado Federal e ao Senador, a partir de sua posse.

§ 2º O subsídio variável, devido mensalmente ao Deputado Federal e ao Senador, a partir de sua posse, corresponde à importância de R\$ 4.770,00 (quatro mil, setecentos e setenta reais).

§ 3º O subsídio adicional de atividade parlamentar, devido mensalmente ao Deputado Federal e ao Senador, corresponde à importância de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais).

§ 4º Fará jus à percepção dos subsídios o Parlamentar que se encontrar em missão oficial no País ou no exterior e nos casos de doença comprovada por atestado de junta médica oficial, licença gestante, acidente e ainda nos casos de internação em instituição hospitalar.

O objetivo real da norma é salutar e merece guarida, devendo-se extirpar, isto sim, as subversões cometidas de outro modo.

Concluimos, enfim, pelos motivos e fundamentos trazidos à baila, que a proposição em tela está de acordo materialmente com o ordenamento jurídico, razão pela qual se sugere seu seguimento.

III- CONCLUSÃO

Face ao exposto, somos de PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação da Proposta de Emenda à Constituição de nº 10/2015, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Tin Gomes, por estar de acordo com os preceitos jurídico-constitucionais que regem a matéria.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em Fortaleza, 22 de maio de 2015.

Alysson Alves Nunes

Analista Legislativo/Consultor Legislativo

OAB/CE 17.436

Mat. 23964

A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned above the printed name.

ALYSSON ALVES NUNES

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PEC 10/2015 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	25/05/2015 18:33:43	Data da assinatura:	25/05/2015 18:33:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
25/05/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PEC 10/2015 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/05/2015 08:45:02	Data da assinatura:	26/05/2015 08:45:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
26/05/2015

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

Assinatura manuscrita de Walmir Rosa de Sousa em tinta azul.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PEC N. 10/2015 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	26/05/2015 08:58:21	Data da assinatura:	26/05/2015 08:58:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
26/05/2015

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal decorativa.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	26/05/2015 09:03:41	Data da assinatura:	26/05/2015 09:04:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
26/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

(CCJR)

A Sua Excelência a Senhora Deputada Rachel Marques.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhora Deputada,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER		
Autor:	99033 - RACHEL MARQUES		
Usuário assinator:	99033 - RACHEL MARQUES		
Data da criação:	26/05/2015 09:15:32	Data da assinatura:	26/05/2015 09:15:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA RACHEL MARQUES

PARECER
26/05/2015

A presente proposta de emenda constitucional nº 10/2015 de autoria do nobre Deputado Tin Gomes, que ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA O § 4º AO ART. 54 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ, encontra-se de acordo com preceitos constitucionais e legais, dessa forma da-se o parecer FAVORÁVEL.

Assinatura manuscrita de Rachel Marques em tinta preta.

RACHEL MARQUES

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99339 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	26/05/2015 12:49:16	Data da assinatura:	28/05/2015 12:18:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/05/2015

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

() REUNIÃO ORDINÁRIA	(X) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 10/2015	
AUTORIA: DEPUTADO TIN GOMES	
RELATOR(A): DEPUTADA RACHEL MARQUES	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DA RELATORA.

WELINGTON LANDIM

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.

**Requer a dispensa do prazo de interstício
para a discussão e votação em segundo
turno da Proposta de Emenda
Constitucional n.º 10/15.**

O Deputado abaixo-assinado, vem à presença de V. Exa., na forma regimental, após ouvido o Plenário, requerer a dispensa do prazo de interstício para a discussão e votação em segundo turno da Proposta de Emenda Constitucional n.º 10/15, de conformidade com o § único, art. 247 do Regimento Interno

Sala das Sessões, em 28 de maio de 2015.

Ademirina
(SD)
PRP
BETINHO
(PR)
DA. NUNHA
ACUSIA
P.T.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO EM PLENÁRIO		
Autor:	99007 - ALBERTO PORTELA		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	29/05/2015 08:22:51	Data da assinatura:	01/06/2015 08:37:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
01/06/2015

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 1.º TURNO NA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28/05/2015..

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM 2.º TURNO NA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ESPECIAL DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 28/05/2015..

Assinatura manuscrita de Sérgio Aguiar em tinta azul.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS - FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE REFERÊNCIA
1º QUADRIMESTRE DE 2015

RGF - ANEXO I (LRF, ART.55, INCISO I, ALÍNEA "A")

R\$1,00

Despesa com Pessoal	Despesa Liquidada (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS(a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	265.879.012,80	0,00
Pessoal Ativo	213.739.477,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	40.847.371,89	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§1º do art.18 da LRF)	11.292.163,79	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§1º do art.19, da LRF) (II)	40.249.643,09	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-0,00	-0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	-0,00	-0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	-591.281,20	-0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-39.658.361,89	-0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	225.629.369,71	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		225.629.369,71
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	14.825.244.507,00	14.825.244.507,00
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		1,52
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>		2,34
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art.22 da LRF) - <%>		2,22

Fonte: RECEITA - SEFAZ - Superintendência da Controladoria
 DESPESA - S2GPR - Sistema de Gestão Governamental por Resultado
 DESPESA COM INATIVOS - Seplag

Nota: 1) Não computadas despesas com "Pensionistas" conforme Resolução nº2230/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
 2) Não computadas despesas com "Abono de Permanência" conforme Resolução nº2582/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.
 3) Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização (§1º do Art.18 da LRF) - Incluso o valor de R\$1.999.808,81 referente à Contribuição Patronal ao RGPS.

MESA DIRETORA
 Dep. José Albuquerque
 PRESIDENTE
 Dep. Tin Gomes
 1º VICE PRESIDENTE
 Dep. Dannel Oliveira
 2º VICE PRESIDENTE
 Dep. Sérgio Aguiar
 1º SECRETÁRIO
 Dep. Manoel Duca
 2º SECRETÁRIO
 Dep. João Jaime
 3º SECRETÁRIO
 Dep. Joaquim Noronha
 4º SECRETÁRIO
 Sávila Maria de Queiroz Magalhães
 DIRETORA GERAL
 Marcus Vinícius Melo Cruz
 DIRETOR ADJUNTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
 Francisco Lindolfo Cordeiro Junior
 AUDITOR INTERNO
 Arthur da Conceição Siqueira Braga
 DIRETOR FINANCEIRO

*** **

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº82, de 28 de maio de 2015.

ALTERA O INCISO II E ACRESCENTA §4º NO ART.54, DA
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, nos termos do art.59, §3º da Constituição do Estado do Ceará, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art.1º Fica alterado o inciso II e acrescido o §4º no art.54, da Constituição do Estado do Ceará, com a seguinte redação:

“Art.54. Não perderá o mandato o Deputado:

...

II - licenciado por motivo de doença, licença-maternidade, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, nessa hipótese, o afastamento não transponha 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

§4º Será de 120 (cento e vinte) dias o afastamento por licença-maternidade, prorrogável por 60 (sessenta) dias." (NR)

Art.2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de maio de 2015.

Dep. José Albuquerque
PRESIDENTE
Dep. Tin Gomes
1º VICE-PRESIDENTE
Dep. Dannel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE
Dep. Sérgio Aguiar
1º SECRETÁRIO
Dep. Manoel Duca
2º SECRETÁRIO
Dep. João Jaime
3º SECRETÁRIO
Dep. Joaquim Noronha
4º SECRETÁRIO

*** **

PORTARIA Nº180/2015 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº270, de 30 de setembro de 1991, no seu art.1º, inciso XIII, combinado com o art.67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, RESOLVE: Art.1º. **EXONERAR** a Sra. **ÁUREA MARIA PONTES GADELHA**, Matrícula nº000.406, e **DESIGNAR** a Sra. **KÁTIA FERREIRA GOMES**, Matrícula nº000.947, para, sem prejuízos das funções de seu cargo e demais atividades funcionais, exercer a função de Gestora do Contrato nº10/2014 com a EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ-SINDIÔNIBUS, referente a fornecimento de cartão eletrônico com créditos, com recarga mensal, para atender aos servidores desta Casa Legislativa pertinente ao sistema de transporte na região metropolitana de Fortaleza. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2015.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL

*** **

PLANO ANUAL DE FÉRIAS

Exercício de Junho/15

Total de Servidores de Férias 157

Matr	Folha	Nome	Dt Férias	Nível	Cargo	Descrição
023436	03	ADRIANA ELLACOTT	01/06/2015	00000	G004	ASSESSOR TECNICO GT
007138	03	AGOSTINHO GOMES DA COSTA NETO	01/06/2015	00000	G004	ASSESSOR TECNICO GT
001618	08	ALEXSSANDRO GOMES PORFIRIO	01/06/2015	PS000	AP03	TECNICO EM HARDWARE
022454	03	ALINE LOPES COLACO ACCIOLY	01/06/2015	00000	G001	SUPERVISOR GT
026012	03	ANA BEATRIZ BELTRAO MAGALHAES LEMOS	20/06/2015	00000	G001	SUPERVISOR GT
000285	07	ANA CARLOTA MOURAO SANTOS	01/06/2015	NSP13	C019	ANALISTA LEGISLATIVO
011207	03	ANA KARINE DE MENDONCA SILVA	01/06/2015	00000	G004	ASSESSOR TECNICO GT
017410	03	ANDREA MARIA ARAUJO FERREIRA DE LIMA	11/06/2015	00000	G006	SECRETARIO GT
000336	07	ANISLAY ROMERO DA FROTA MORAIS	15/06/2015	NSP11	C019	ANALISTA LEGISLATIVO
009054	08	ANTONIA GONCALVES CARVALHO	01/06/2015	PS011	AP14	SERV TECNICO ELEMENTARES
000348	03	ANTONIA IVANDA PINHEIRO	22/06/2015	00000	G006	SECRETARIO GT
019595	03	ANTONIO DE PADUA AGOSTINHO	20/06/2015	00000	G003	GERENTE GT
025136	16	ANTONIO DE PADUA DE FREITAS ARAUJO	01/06/2015	NSP01	C019	ANALISTA LEGISLATIVO
019173	03	ANTONIO EVANILDO OLIVEIRA ALMEIDA	01/06/2015	00000	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
000384	07	ANTONIO LIRA ANDRADE	15/06/2015	NSP12	C019	ANALISTA LEGISLATIVO
000389	07	ANTONIO PAULO ALVES DA SILVA	01/06/2015	NMD04	C020	TECNICO LEGISLATIVO
002247	08	ANTONIO TAUMATURGO DE LUCENA TORRES	01/06/2015	PS059	AP15	SERV TECNICO SUPERIORES
011250	03	BRUNO DE OLIVEIRA HEILAL TABOSA	02/06/2015	00000	G006	SECRETARIO GT
020356	00	CAIO MENDONCA CYSNE	18/06/2015	RG16	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
017535	03	CAMILA MARIA ARAUJO	15/06/2015	00000	G006	SECRETARIO GT
000413	07	CARLA MARIA CAVALCANTE SAMPAIO	15/06/2015	NSP14	C019	ANALISTA LEGISLATIVO
000427	07	CARLOS EDILSON ARAUJO	08/06/2015	NMD24	C020	TECNICO LEGISLATIVO
000025	02	CARLOS HENRIQUE SAMPAIO FARIAS	12/06/2015	NMD22	C020	TECNICO LEGISLATIVO
001647	08	CELINE ANTONIA FREITAS DE OLIVEIRA	01/06/2015	PS000	AP13	SERV TECNICO INTERMEDIARIOS
026002	03	CLAUDIA BEZERRA GUERRA DIOGENES	20/06/2015	00000	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
022837	00	CLEOLANDA GERALDO DE SOUZA	17/06/2015	RG01	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
009865	03	CRISTIANE DE SOUSA AVILA	20/06/2015	00000	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
015341	03	DANIEL HOLANDA AGUIAR	22/06/2015	00000	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
025148	03	DAVI PINHEIRO SAMPAIO	21/06/2015	00000	CP39	MEMB PARLAMENTO
025991	03	DEBORA CRISTINA FERREIRA ALAMINO	20/06/2015	00000	G006	SECRETARIO GT
019124	00	EDGAR FONTENELE NETO	20/06/2015	RG18	CP65	ASS GAB PARLAMENTAR
001666	08	EDMILSON RODRIGUES DE CARVALHO	01/06/2015	PS000	AP05	ELETRICISTA
000038	02	EDNIR AZIN SARRIUNE CAVALCANTE	16/06/2015	NSP29	C019	ANALISTA LEGISLATIVO
004698	07	ELEUDA MARIA NASCIMENTO DE CASTRO	01/06/2015	NMD17	C020	TECNICO LEGISLATIVO
025990	03	ELOIDES MOREIRA MOTA CAVALCANTE	20/06/2015	00000	G004	ASSESSOR TECNICO GT
026001	03	EUNICE GOMES DE OLIVEIRA	20/06/2015	00000	G005	MEMBRO EXECUTIVO GT
002164	08	FATIMA LUCIA DE ANDRADE FEITOSA	01/06/2015	PS000	AP15	SERV TECNICO SUPERIORES
025995	03	FELIPE CESARE DE PAULO GODOY	20/06/2015	00000	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
012168	03	FELIPE DE CARVALHO SANTIAGO	02/06/2015	00000	GT06	APOIO ADMINISTRATIVO GT
011994	03	FELIPE LIRA AMERICO	16/06/2015	00000	G004	ASSESSOR TECNICO GT
009439	16	FENELON MOREIRA CAIS JUNIOR	05/06/2015	NSP01	C019	ANALISTA LEGISLATIVO
000716	07	FLAVIO AUGUSTO PEREIRA GOMES	01/06/2015	NSP17	C019	ANALISTA LEGISLATIVO
002305	08	FRANCISCA ALINE GOMES ASSUNCAO	01/06/2015	PS000	AP14	SERV TECNICO ELEMENTARES
000574	07	FRANCISCA ARLENE ROCHA E SILVA	18/06/2015	NMD12	C020	TECNICO LEGISLATIVO
000576	07	FRANCISCA CLEIDE FERREIRA MACIEL	01/06/2015	NMD13	C020	TECNICO LEGISLATIVO
000588	07	FRANCISCA FRANCY SALES BASTOS	02/06/2015	NMD13	C020	TECNICO LEGISLATIVO
001684	08	FRANCISCA MARTHA ROCHA	18/06/2015	PS000	AP04	RECEPCIONISTA